TC 1.369/2018

REPRESENTAÇÃO. SME. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 1.369/2018 e 1.370/2018

3.050ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001.369/2018 e TC/001.370/2018, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 3.034ª S.O., ocasião em que votou a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA – Relatora.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos da Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA – Relatora, e dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, JOÃO ANTONIO e MAURÍCIO FARIA, consoante voto proferido em separado, em conhecer da representação interposta, por presentes os pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, acompanhando o entendimento dos Órgãos Técnicos desta Corte, em julgá-la improcedente, tendo em vista que a instrução realizada revelou ter a Origem atuado de acordo com os princípios constitucionais e adotado procedimentos adequados para a formalização do aludido contrato.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, JOÃO ANTONIO e MAURÍCIO FARIA.

Presente à sessão, nesta data, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, sem direito a voto, uma vez que foi proferido pela Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA, na 3.034ª S.O.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de julho de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
Conselheira Relatora Substituta

Relatório e voto englobados: v. TC/001.370/2018.